CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025

O Município de São João do Polêsine, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, com sede na Rua Guilherme Alberti, nº 1631, torna público que realizará **Credenciamento Público** visando ao **credenciamento de SERVIÇO DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO VEICULAR.**, em data e local conforme disposto abaixo:

1. Modalidade	-	Credenciamento Público
2. Número	-	04/2025
3. Processo Administrativo	-	554/2025
4. Secretaria solicitante:	-	Secretaria de Administração
5. Data de início do recebimento da documentação	-	27/11/2025
6. Local	-	https://saojoaodopolesine.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais
7. Recebimento da documentação	-	**credenciamento@saojoaodopolesine.rs.gov.br**

- O presente processo é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal[1] e pelas condições fixadas neste edital e seus anexos, às quais os interessados devem-se submeter sem quaisquer restrições.

Edital e os anexos estão disponíveis no site deste Município, através dos endereços:

- https://saojoaodopolesine.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais
- https://www.gov.br/pncp/pt-br (PNCP)

Maiores informações:

- Telefone/WhatsApp (55) 3269 -1144

São João do Polêsine, 25 de novembro de 2025.

[1] DECRETO nº 2.795 de 07 de novembro de 2025 - Regulamenta o Instrumento Auxiliar de Credenciamento no âmbito do Município de São João do Polêsine, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021

1. OBJETO

1.1. O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 94.444.247/0001-40, com sede administrativa na Rua Guilherme Alberti, 1631, Centro, São João do Polêsine/RS, representado pela Prefeita Municipal, Jaqueline Maria Schmitz Milanesi, torna público para o conhecimento dos interessados, que está procedendo chamamento público, nos termos da Lei 14.133/2021, artigos 78 e 79 – I, para **Credenciamento de SERVIÇO DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO VEICULAR.**

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. As pessoas jurídicas interessadas em realizar o CREDENCIAMENTO, poderão apresentar a documentação exigida no Termo de Referência e neste Edital, através de e-mail para envio e recebimento de documentos de forma online, a partir de 27 de novembro de 2025, para o Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal.

2.2. O Credenciamento permanecerá aberto para futuros interessados, na forma do Art. 79 da Lei nº 14.133/2021, sendo que os termos de credenciamento poderão ser prorrogados, por interesse da Administração.

2.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2.4. As novas demandas, serão distribuídas entre as empresas credenciadas de forma igualitária, por meio de rodízio e respeitada a capacidade de atendimento de cada empresa, cabendo ao Município realizar o controle da distribuição dos serviços.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A adesão ao credenciamento implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições do Termo de Referência e do Edital, assumindo o Credenciado o compromisso de executar o objeto nos moldes expostos. Todos os custos associados, serão de responsabilidade do Credenciado exonerando-se integralmente o Município.

3.2. **Do prazo para execução do objeto**

3.2.1. O início da execução do objeto se dará em até 01(um) dia útil, a contar da assinatura do Termo de Credenciamento.

3.2.2. O prazo estabelecido acima, poderá ser prorrogado uma única vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada, solicitado por escrito e durante o transcurso do referido prazo.

3.2.3. Caso não seja possível iniciar a execução dos serviços na data assinalada, a credenciada deverá comunicar ao Fiscal do Contrato das razões respectivas, com pelo menos 01 (um) dia de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Secretaria requisitante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.3. **Dos profissionais que realizarão o serviço**

3.3.1. A Credenciada é responsável por fornecer mão de obra qualificada pra desempenhar as funções relacionadas ao objeto descrito no Termo de Referência e Edital.

3.3.2. Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva responsabilidade da credenciada, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o Município.

3.4. **Das condições de execução do objeto**

3.4.1. O Credenciado compromete-se a corrigir, as suas custas, parcial ou totalmente, caso os serviços prestados não atendam aos critérios básicos legalmente estabelecidos no Termo de Referência e Edital, imediatamente após o comunicado do Fiscal do Contrato.

3.4.2. O Credenciado não poderá, sob nenhuma hipótese, efetuar qualquer cobrança dos usuários relativa aos serviços prestados através do presente instrumento, responsabilizando-se por cobranças indevidas realizadas diretamente ou por seus prepostos ou subordinados.

3.4.3. O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo licitante com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Credenciamento, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do credenciado, de seus empregados ou subordinados.

3.4.4. Ao Credenciado caberá indenizar terceiros e ao Município quanto aos possíveis danos decorrentes de dolo ou culpa ocorridos durante a contratação, em conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021.

3.4.5. O Credenciado deverá manter, durante todo o prazo de vigência do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas neste Credenciamento.

3.4.6. Das Condições Gerais para prestação de serviços de borracharia:

a) O serviço de borracharia de veículos deverá ser realizado em local com estrutura mínima adequada, incluindo rampa funcional ou estrutura similar que permita a desmontagem e montagem, retirada de rodas e colocação.

b) O prestador de serviços deverá utilizar equipamentos adequados, como desmontadora de pneus, calibrador de pneus e compressor de ar, macaco hidráulico e ferramentas manuais, materiais apropriados para a execução dos serviços de borracharia.

c) O serviço deverá ser realizado por profissionais qualificados e/ou com experiência básica na área.

d) Para atender a necessidade exposta, a empresa fornecedora **deverá estar em um raio de no máximo 15 km da sede da Prefeitura Municipal de São João do Polêsine.** Essa exigência se justifica em virtude da logística, dos custos indiretos, para agilidade do atendimento garantindo a continuidade do serviço público.

4. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A distribuição dos serviços ocorrera através de rodízio por demanda que funcionará da seguinte forma: Havendo a necessidade do serviço a Secretaria verificará junto ao Gestor de Frota a empresa próxima classificada e apta para a execução.

4.2. Procedimento em Caso de Indisponibilidade Pontual do Credenciado:

4.2.1. Notificação e Justificativa de Indisponibilidade: Caso um credenciado designado para o rodízio esteja pontualmente indisponível para realizar um serviço específico, deverá declinar expressamente notificando o município imediatamente (através do servidor requisitante) fornecendo uma justificativa plausível para a indisponibilidade. A justificativa será avaliada pelo município para determinar sua validade e aceitação.

4.2.2. Substituição Pontual do Serviço: Se a indisponibilidade for aceita como justificável, o serviço será excepcionalmente direcionado ao próximo credenciado classificado na ordem de protocolo dentro da mesma linha de serviço. Este processo é estritamente para situações pontuais e não configura uma prerrogativa do credenciado para escolher ou recusar serviços de forma recorrente. A reincidência de indisponibilidades injustificadas poderá ensejar o descredenciamento conforme previsto neste Termo.

4.3. Monitoramento e Avaliação do Sistema de Rodízio:

4.3.1. Monitoramento Contínuo: A eficácia e a eficiência do sistema de rodízio serão continuamente monitoradas e avaliadas pela administração municipal, com o objetivo de identificar áreas de melhoria, ajustar o fluxo de trabalho, garantir a qualidade do serviço prestado e a justa distribuição das demandas entre os credenciados.

5. TABELA DE SERVIÇOS E VALORES

5.1. Os valores pagos pelos serviços prestados corresponderão ao indicado na tabela abaixo:

LAVAGEM COMPLETA				
#	Descrição	Un.	Qtd.	Valor unitário (Em R$)
1	Lavagem de veículos – ônibus	SV.	40	179,45
2	Lavagem de veículos – Micro–ônibus	SV.	40	133,77
3	Lavagem de veículos – Leve (Carros, camionetes)	SV.	80	65,22
4	Lavagem de veículos – Caminhão, caçamba	SV.	40	195,59
5	Lavagem de veículos – Van, ambulância, kombi	SV.	80	96,69

Tabela 1: Especificações dos serviços, quantidades e valores.

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. As empresas interessadas no credenciamento, deverão apresentar os seguintes documentos:

6.1.1. Documentos relativos à habilitação jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. A apresentação do contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, substitui a apresentação das alterações;

b) Certificado da condição de Microempreendedor individual – CCMEI, em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI;

c) Registro comercial, no caso de empresa individual;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Certidão da junta comercial, para as empresas declaradas beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, para fins de comprovação da condição de ME ou EPP pelo empresário ou pela sociedade, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da proposta.

6.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica;

b) Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Credenciado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede do Credenciado;

d) Certificado de Regularidade de Situação (FGTS-CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).

6.1.3. Outros documentos de habilitação (Declarações):

a) Declaração de Pleno Conhecimento do Edital e seus Anexos e, consequentemente, do objeto a ser executado e, ainda, que se sujeita a todas as condições estabelecidas;

b) Declaração de Idoneidade.

c) Declaração de Atendimento à Norma do Inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, que proíbe trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

d) Declaração de **não parentesco** com servidores, e agentes políticos.

e) Declaração da concordância com os preços fixados no Termo de Referência.

6.1.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital de Credenciamento Público e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los por e-mail (**credenciamento@saojoaodopolesine.rs.gov.br**).

6.1.5. Os documentos apresentados, poderão conter assinatura digital, nos termos do art. 4º da Lei Federal n.º 14.063/2020.

6.1.6. Os documentos exigidos que não possuírem validade determinada reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

6.1.7. Será considerado inapto, o Credenciado que não comprovar a sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Edital de Credenciamento Público e seus anexos.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a habilitação, será firmado Termo de Credenciamento.

7.2. A empresa terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Credenciamento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital de Credenciamento Público.

7.3. Alternativamente à convocação para a assinatura do Termo de Credenciamento, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

7.4. O Credenciado reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.5. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, prorrogável conforme previsão no(s) anexo(s) a este Edital de Credenciamento Público, conforme o disposto no artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021.

7.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, se firmado em prazo superior a 30 (trinta) dias, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo Credenciado durante a vigência do contrato.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desse exercício financeiro constantes nas dotações abaixo descritas:

AGRICULTURA | Referência: 733 | Órgão/unidade: 08 | Ação: 2010 | Elemento: 3339039000000000000 | Vínculo: 15000001 | Subelemento: manutenção e conservação de veículos.

EDUCAÇÃO | Ação 2030 | Ref: 355, 356 | Ação 2032 | Ref: 360 | Ação 2020 | Ref: 301

OBRAS | Referência: 275 | Órgão: 05 | Ação: 2018 | Elemento: 3339039 | Vínculo: 15000001 | Subelemento: 19

SAÚDE | Referência: 560 | Órgão/unidade: 07.001 | Ação: 2047 Elemento: 33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica | Vínculo: 16003110 - CUSTEIO - Atenção Básica - Emenda Parlamentar | Subelemento: 33390391900000000000 Manutenção e conservação de veículos.

GABINETE | Ref. Dotação: 11 | Órgão: 02 - Órgãos de Assessoramento - Lei 897 2019 Cap I | Unidade: 001 - Gabinete do Prefeito e Vice-prefeito - Lei 897 2019 Seção I | Função: 0004 – Administração | Subfunção: 0122 - Administração Geral | Código Programa: 0200 - Apoio Administrativo do Poder Executivo | Código da Ação: 2002 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO | Elemento:

33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica | Natureza da Despesa: 3.3.90.39.19.00.00.00 – Manutenção e conservação de veículos | Vínculo: 15000001 - Recurso Livre - Administração Direta Municipal.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia após o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pela Credenciada.

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Órgão Credenciante atestar a execução dos serviços.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Credenciada/contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Órgão Credenciante.

9.4. O pagamento será em moeda corrente nacional.

9.5. A Credenciada/contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência, além de mencionar que os serviços se referem à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, através de PROCEDIMENTO AUXILIAR de CREDENCIAMENTO.

9.6. O CNPJ da Credenciada/contratada constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a empresa deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores.

9.7. O Município efetuará as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria, quando for o caso.

9.8. A inadimplência da Credenciada/contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar os serviços credenciados.

9.9. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela Credenciada/contratada no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como na execução do objeto.

9.10. Não será efetuado qualquer pagamento à Credenciada/contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, caso a compensação entre a sanção e o valor a ser pago não seja suficiente para saldar aquela, hipótese esta que primeiro será realizada a compensação.

9.11. A Credenciada/contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.12. O Credenciado deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda corrente do país e com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados no procedimento licitatório. A nota fiscal/fatura somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

9.13. O CNPJ do credenciado constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a empresa deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores.

9.14. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo credenciado, a indicação do número do Processo Licitatório e sua modalidade e ser acompanhada de todos os documentos previstos neste contrato.

9.15. Para o efetivo **pagamento**, as notas fiscais deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos:

9.15.1. Certidão Negativa de Tributos Federais, Estaduais e Municipais.

9.15.2. Certificado de Regularidade perante o FGTS.

9.15.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.16. Conforme legislação vigente, é assegurado ao município o direito de efetuar retenções tributárias, incluindo INSS, ISSQN e Imposto de Renda, este último conforme a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e Decreto Municipal[2].

9.17. Para fins de pagamento, o credenciado deverá, no momento da entrega da nota fiscal/fatura, informar e manter atualizado, junto à tesouraria do Município, o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, do credenciado.

9.18. O valor devido ao credenciado, não sendo pago no prazo estabelecido, e desde que o atraso decorra de responsabilidade do Município, será corrigido segundo a variação do IPCA, acumulado no período que mediar entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento.

9.19. Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

[2] DECRETO nº 2.795 de 07 de novembro de 2025 - Regulamenta o Instrumento Auxiliar de Credenciamento no âmbito do Município de São João do Polêsine, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021

9.20. O pagamento ao credenciado, pelo serviço prestado, ficará condicionado ao cumprimento das exigências dos parágrafos anteriores, o qual será afirmado mediante termo de verificação emitido pela Secretaria solicitante ou pelo fiscal do contrato.

9.21. Enquanto o Município não possuir convênio firmado com a Receita Federal do Brasil nos termos da portaria SRF n.º 1.454/2004 referente à retenção dos tributos disciplinados no artigo 1º da IN SRF n.º 475/2004, as notas fiscais não devem ser faturadas com a retenção de PIS, COFINS e CSLL.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

10.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Credenciada/contratada, relacionados com o objeto pactuado.

10.3. Comunicar por escrito a Credenciadas quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

10.4. Efetuar os pagamentos devidos a Credenciada nos prazos estipulados no Termo de Credenciamento, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

10.6. Rescindir unilateralmente o Termo de Credenciamento nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7. Comunicar a Credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que seja refeito, reparado ou corrigido.

10.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.9. A fiscalização exercida pelo Município Credenciante não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1. A Credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.2. Executar os serviços objeto deste Credenciamento com presteza e rapidez.

11.3. Guardar e zelar pelos veículos, máquinas e equipamentos enquanto estiverem em seu poder para a realização dos serviços, responsabilizando-se por eventuais danos ocorridos.

11.4. Entregar os veículos, após a realização dos serviços, somente às pessoas autorizadas e devidamente identificadas, pertencentes ao quadro de servidores e colaboradores da Prefeitura de São João do Polêsine.

11.5. Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto do Termo de Credenciamento a ser firmado, sem prévia anuência do Município Credenciante.

11.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação.

11.7. São de responsabilidade exclusiva e integral das credenciadas, a utilização de pessoal, materiais e equipamentos para a realização dos serviços, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.

11.8. Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando vitimados seus empregados durante a execução dos serviços.

11.9. Refazer os serviços que, a juízo do representante do Município Credenciante, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo nos preços credenciados.

11.10. Assumir toda e qualquer despesa proveniente de sinistros que porventura venham a ocorrer com os veículos do Município Credenciante que estejam sob sua responsabilidade.

11.11. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado.

11.12. Propiciar o acesso da fiscalização da Prefeitura ao local onde serão realizados os serviços.

11.13. A atuação da fiscalização da Prefeitura não exime a Credenciada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

11.14. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene, e medicina do trabalho, devendo fornecer a seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletivo (EPC's), adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

11.15. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços

executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura.

11.16. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

11.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigida no credenciamento.

11.18. Atender a Legislação ambiental no que concerne aos serviços credenciados.

11.19. Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do Termo de Credenciamento.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão do Termo de Credenciamento ficará a cargo do servidor: ***Luciano Dala Nora Noro, matrícula: 990-01***, e a fiscalização ficará sob responsabilidade do (a) servidor (a) ***Alan Perlin de Sousa, matrícula: 9477-01***.

13. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

13.1. O presente Credenciamento poderá ser revogado, em todo ou em parte, por razões de interesse do Município, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

13.2. Poderá ser anulada, na sua totalidade, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Na vigência do Termo de Credenciamento, o Credenciado estará sujeito às seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

14.1.1. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e/ou multa de até 10% sobre o valor estimado da contratação;

14.2. Pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido: advertência por escrito sempre que verificadas;

14.3. Quando não corrigir as deficiências solicitadas pelo Município, em tempo hábil, acertado pelo Município através do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s): aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos;

14.4. Dependendo da gravidade da falta: suspensão do direito de licitar com o Município, num prazo de até 02 (dois) anos e multa de até 10% (dez por cento);

14.5. Nos casos de falta grave: declaração de inidoneidade para licitar e contratar por até 5 (cinco) anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato.

14.6. Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do contratante a definição do que sejam “pequenas irregularidades”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

14.7. No caso de aplicação de multa, o credenciado será notificado, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

14.8. Salvo no caso de advertência, as penalidades serão registradas e publicadas no sítio eletrônico oficial do Município.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. As demandas deverão ser encaminhadas através do e-mail: **credenciamento@saojoaodopolesine.rs.gov.br**, sistema eletrônico instituído pela administração pública para envio e recebimento de documentos de forma online.

15.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.6. Será admitida denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados em regulamento.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Esclarecimentos referentes ao objeto desta contratação, poderão ser solicitados para a sala do empreendedor, através do telefone (55) 3269 1144, e pelo e-mail credenciamento@saojoaodopolesine.rs.gov.br, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

16.2. Será divulgada ata contendo os habilitados no site da Prefeitura Municipal de São João do Polêsine - https://saojoaodopolesine.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais, e enviada pelo e-mail da credenciada, indicado na entrega da documentação.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

16.4. A assinatura do termo de credenciamento não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras do credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. As credenciadas assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de credenciamento.

16.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da credenciada, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seu(s) anexo(s) ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras https://saojoaodopolesine.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais.

16.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I	-	Minuta do Termo de Credenciamento
Anexo II	-	Estudo Técnico Preliminar
Anexo III	-	Termo de Referência
Anexo IV	-	Modelo de Declarações

São João do Polêsine, RS, 25 de novembro de 2025.

Jaqueline Maria Schmitz Milanesi
Prefeita Municipal

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº **/2025

Credenciamento celebrado entre o município de São João do Polêsine/RS e a empresa _____ para prestação de serviços de **SERVIÇO DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO VEICULAR**.

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS**, com sede na Rua Guilherme Alberti, nº 1631, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado por sua Prefeita Municipal, a **Sra. JAQUELINE MARIA SCHMITZ MILANESI**, inscrita e portadora do CPF/RG de nº 998.XXX.XXX-10, aqui denominada simplesmente **CREDENCIANTE** e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, estabelecida na Rua_____, no município de _____, representada por seu representante legal o(a) Sr(a) _____, aqui denominada **CREDENCIADA**, celebrou-se o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, advindo do CREDENCIAMENTO nº 04/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes a matéria, e de acordo com as especificações e os detalhamentos constantes no TERMO DE REFERÊNCIA, integrante do presente credenciamento e consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente credenciamento tem por objeto a prestação de serviços de troca de pneus/borracharia, de acordo com as especificações e os detalhamentos constantes no TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E PAGAMENTO

3.1. A CREDENCIANTE pagará conforme a efetivação da prestação dos serviços, à CREDENCIADA, a importância correspondente a cada serviço, observando os limites quantitativos contratados, conforme TERMO DE REFERÊNCIA e tabela abaixo.

LAVAGEM COMPLETA				
#	Descrição	Un.	Qtd.	Valor unitário (Em R$)
1	Lavagem de veículos – ônibus	SV.	40	179,45
2	Lavagem de veículos – Micro–ônibus	SV.	40	133,77
3	Lavagem de veículos – Leve (Carros, camionetes)	SV.	80	65,22
4	Lavagem de veículos – Caminhão, caçamba	SV.	40	195,59
5	Lavagem de veículos – Van, ambulância, kombi	SV.	80	96,69

3. **Tabela 1**: Especificações dos serviços, quantidades e valores.

3.2. A CREDENCIADA deverá aceitar os valores de referência à prestação dos serviços descritos neste termo.

3.3. Após a prestação dos serviços, a CREDENCIADA deverá apresentar nota fiscal de serviço eletrônica, a ser encaminhada para empenhos@saojoaodopolesine.rs.gov.br .

3.4. Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, observado o art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e os arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo CREDENCIANTE, contendo a descrição do objeto e ateste emitido pela fiscalização, os quais serão objeto de verificação pelo setor competente.

3.5. As notas fiscais que não estiverem corretamente formuladas, deverão ser devolvidas dentro do prazo de sua conferência à CREDENCIADA e o seu tempo de tramitação desconsiderado.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização dos serviços será exercida por servidores designados pelo CREDENCIANTE.

4.2. O Fiscalizador designado exercerá o acompanhamento e a fiscalização da execução, devendo adotar as providências necessárias para corrigir os eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela CREDENCIADA.

4.3. O fiscalizador deverá exercer um acompanhamento zeloso sobre a execução dos serviços e o

pleno cumprimento das obrigações contratuais.

4.4. O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

4.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade responsabilização do CREDENCIANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. A gestão do Termo de Credenciamento ficará a cargo do servidor: ***Luciano Dala Nora Noro, matrícula: 990-01***, e a fiscalização ficará sob responsabilidade do (a) servidor (a) ***Alan Perlin de Sousa, matrícula: 9477-01***.

CLÁUSULA QUINTA– OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1. Compete à CREDENCIADA:

5.1.1. Prestar os serviços na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável, no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento às especificações do CREDENCIANTE e a proposta apresentada.

5.1.2. Cumprir as obrigações previstas no TERMO DE REFERÊNCIA, integrante do presente Termo;

5.1.3. Submeter-se à fiscalização do CREDENCIANTE, através do servidor competente designado pelo órgão demandante.

5.1.4. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

5.1.5. Prestar as informações solicitadas pelo CREDENCIANTE, dentro dos prazos estipulados.

5.1.6. Sanar imediatamente quaisquer irregularidades comunicadas pela fiscalização do Termo.

5.1.7. Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.

5.1.8. Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência quando houver necessidade de verificação, de quaisquer situações, a fim de não causar transtorno ou atraso, quando a prestação de serviço.

5.1.9. Submeter-se às disposições legais em vigor.

5.1.10. Apresentar durante a execução, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente credenciamento, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

5.1.11. A CREDENCIADA será responsável exclusiva pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo.

5.1.12. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas junto aos seus empregados, bem como obrigações fiscais decorrentes da execução do Termo oriundo do presente processo de credenciamento.

5.1.13. Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7 º da CF/88, de acordo com a Lei nº 9854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

5.1.14. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto contratado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

5.1.15. Manter-se durante toda a execução deste Termo em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e às condições de habilitação e qualificações exigidas no credenciamento.

5.1.16. Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação dos serviços a serem executados.

5.1.17. A CREDENCIADA, na execução dos serviços, não poderá subcontratar em parte o objeto do presente Termo, se for conveniente para a Administração Municipal, mediante prévia e escrita autorização do Credenciante.

5.1.18. A CREDENCIADA obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Termo, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

6.1. Compete ao CREDENCIANTE, além das obrigações previstas no TERMO DE REFERÊNCIA:

6.1.1. Atender as solicitações de esclarecimentos, da CREDENCIADA.

6.1.2. Inspecionar a execução e a qualificação do objeto contratado, conforme especificações do ato convocatório.

6.1.3. Transmitir, por escrito, todas as ordens de serviços ou comunicações entre a CREDENCIADA a fim de que produza efeitos.

6.1.4. Fornecer as orientações necessárias para a correta execução dos serviços, através da realização de reuniões, sempre que necessário;

6.1.5. Decidir sobre casos omissos nas especificações;

6.1.6. Registrar quaisquer deficiências na execução dos serviços, encaminhando cópia para a empresa CREDENCIADA;

6.1.7. Disponibilizar para a CREDENCIADA, através da equipe de fiscalização dos serviços, informações e orientações sobre procedimentos a serem adotados.

6.1.8. Providenciar o descredenciamento, quando a CREDENCIADA deixar de cumprir os prazos e demais exigências necessárias à execução dos serviços, bem como aplicar as medidas cabíveis.

6.2. É facultada ao MUNICÍPIO, em qualquer fase do Termo promover diligência destinada esclarecer ou complementar a instrução do processo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CREDENCIADA sujeitar-se-á as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

7.1.1. Advertência.

7.1.2. Multa.

7.1.3. Impedimento temporário de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos.

7.1.4. Declaração de inidoneidade.

7.2. Na ocorrência de declaração de inidoneidade prevista no subitem 7.1.4 ou impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, fixada no subitem 7.1.3 ambos deste instrumento, o MUNICÍPIO deverá comunicar o ato aos demais órgãos da

Administração Municipal, direta ou indireta.

7.3. Ocorrendo atraso na execução do objeto contratado será aplicada multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total da parcela em mora.

7.4. No descumprimento de quaisquer obrigações contratuais, exceto as decorrentes de atraso na execução do objeto, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do objeto contratado.

7.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do Município.

7.6. Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações, não implicará renúncia aos direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

7.7. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 15 (quinze) dias úteis a contar da notificação.

7.8. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da notificação.

7.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas e publicadas, esgotada a fase recursal, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, a CREDENCIADA terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO E DENÚNCIA

8.1. O Termo poderá ser rescindido nos termos dos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1. O Termo também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que o contratado não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.

8.2. A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.

8.3. A credenciada reconhece os direitos da Credenciante em caso de rescisão prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. O Termo de Credenciamento poderá ser denunciado por quaisquer das partes, a qualquer momento, mediante comunicação escrita e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias,

ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em Dotação Orçamentária da demandante, sob os códigos:

(Aguardando secretarias)

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica a CREDENCIADA vinculada, até o término do presente Termo, às condições do Edital convocatório, seus anexos, que independentemente de translado fazem parte integrante deste instrumento.

10.2. Para todos os efeitos legais, visando a exata caracterização do objeto contratual, além de estabelecer procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, bem assim elencar as responsabilidades da CREDENCIADA, integram este Termo, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

10.2.1. Edital de Credenciamento Público nº 04/2025, com todos os seus Anexos;

10.2.2. Declaração de Credenciamento apresentada pela CREDENCIADA;

10.2.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Termo, definir a sua extensão, as suas obrigações, e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos oriundos do presente Termo, fica eleito o Foro da cidade de Faxinal do Soturno, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

São João do Polêsine, RS, ___ de novembro de 2025.

CREDENCIANTE	CREDENCIADA
Jaqueline Maria Schmitz Milanesi Prefeita Município de São João do Polêsine/RS CNPJ: 94.444.247/0001-40	**Nome** Representante legal Empresa CNPJ: **.***.***/****-**

Testemunhas

Testemunha Testemunha

Este Termo de Credenciamento foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica
Em ___/_____/2025

Nome
Assessor Jurídico
OAB/RS nº XXX

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Prefeitura Municipal de São João do Polesine possui uma extensa **frota de veículos** de usos diversos, pertencentes a diversas Secretarias, variando entre veículos leves, pesados, de transporte coletivo.

A contratação de empresa para a prestação de serviços de lavagem e higienização de veículos oficiais é de fundamental importância para o bom funcionamento da Administração Pública. Os veículos da frota municipal são utilizados diariamente para a execução de diversas atividades essenciais — como transporte de servidores, atendimento à população, deslocamento para ações de fiscalização, saúde, educação, obras, e demais serviços públicos — sendo imprescindível que se mantenham em condições adequadas de uso, conservação e apresentação.

A lavagem periódica contribui para preservar a vida útil dos veículos, evitando o acúmulo de sujeira, poeira e resíduos que possam causar danos à pintura, partes metálicas e componentes mecânicos. Além disso, garante melhores condições de higiene e segurança aos servidores e usuários transportados, prevenindo contaminações e proporcionando um ambiente limpo e salubre.

Sob o ponto de vista institucional, a manutenção da limpeza dos veículos reflete diretamente na imagem da Administração Municipal, demonstrando zelo com o patrimônio público e comprometimento com a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à comunidade.

Dessa forma, o objetivo do presente **Estudo Técnico Preliminar** é buscar soluções adequadas para o atendimento dessa demanda.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O serviço de lavagem e higienização veicular está contemplado no Plano Anual de Contratações.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

Apresentar Certidão Negativa de Falência, não sendo necessária a apresentação de balanço patrimonial tendo em vista a natureza do objeto.

Apresentar Licenciamento Ambiental.

Comprovar atividade econômica compatível com o objeto da contratação.

A empresa deverá estar estabelecida em São João do Polesine ou em municípios limitrofes, desde que o deslocamento ocorra por via pavimentada. O deslocamento para outro município fora do perímetro delimitado é inviável, por contrariar o princípio da economicidade, além de que o retorno do

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2025 10:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1f93fe1b67268

veículo à sede pode causar novo acúmulo de sujeira. Quanto à definição do perímetro, registra-se que não haverá restrição à participação de potenciais fornecedores, conforme pesquisa realizada.

Estrutura: A empresa deverá dispor de estrutura e equipamentos adequados para a execução dos serviços, conforme o item cotado, bem como fornecer todos os materiais necessários à prestação dos serviços.

Tendo em vista a natureza do serviço não está autorizada a subcontratação.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante da problemática enfrentada pelo Município, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de analisar as possíveis soluções capazes de atender, de forma eficiente, a necessidade apresentada.

Identificaram-se, atualmente, quatro cenários viáveis para suprir essa demanda, conforme detalhado a seguir:

Solução 01 – Realização das lavagens com mão de obra própria.

Esta alternativa não se mostra viável, considerando que o Município não dispõe no quadro de funcionários, profissional adequado para atender a essa finalidade. Além disso, destinar um servidor para a lavagem dos veículos demandará no congestionamento desse serviço, haja vista a necessidade do mesmo desempenhar suas atividades laborais em áreas técnicas de seu conhecimento.

Solução 02 – Contratação de empresa por dispensa de licitação, conforme a necessidade.

Embora seja uma medida de execução rápida e desburocratizada, essa modalidade fere o princípio da isonomia, por restringir a contratação a uma única empresa. Ademais, há o risco de fracionamento da despesa, prática vedada pelo Tribunal de Contas, e cada contratação demandaria a formalização de um novo processo, gerando retrabalho e morosidade administrativa.

Solução 03 – Contratação de empresa por meio de Ata de Registro de Preços.

Trata-se de uma solução tecnicamente possível, contudo, a maioria das empresas locais enfrenta dificuldades de acesso à plataforma eletrônica de compras. Além disso, a alta demanda municipal tende a exceder a capacidade de atendimento de uma única empresa. Apesar da possibilidade de segregação dos serviços em diferentes itens, existe o risco de concentração caso apenas uma empresa seja vencedora em todos os lotes, prejudicando a competitividade e a celeridade do atendimento.

Solução 04 – Credenciamento de empresas prestadoras de serviços de lavagem e higienização veicular.

Considerando os apontamentos das alternativas anteriores, esta se apresenta como a solução mais vantajosa, eficaz e célere, uma vez que:

- Mais de um fornecedor poderá se credenciar para o mesmo item;
- Os valores serão fixos e padronizados para todas as Secretarias, variando apenas conforme o tipo de veículo e de lavagem;
- O edital permanecerá aberto para o credenciamento de novas empresas;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2025 10:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1f93fe1b67268

- O modelo proporcionará maior agilidade, transparência e isonomia entre os participantes, facilitando a gestão e execução do serviço.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após análise das soluções de mercado, a que melhor atenderá à demanda da Prefeitura é o Credenciamento de empresas para a prestação de serviços de lavagem e higienização da frota.

A decisão encontra amparo no Art. 74, Inc. IV e no Art 79 da Lei 14.133 de 2021.

Quanto à operacionalização do Credenciamento, esta seguirá o disposto no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sendo realizada por meio da **ordem de credenciamento**.

As empresas credenciadas serão **convocadas para a prestação dos serviços** por cada um dos Secretários Municipais, os quais **emitirão a respectiva ordem de serviço**, observando a **sequência estabelecida no rodízio**.

Os serviços deverão ser **agendados com antecedência mínima de 12 (doze) horas**.

O **prazo para atendimento** dos veículos em geral será de **até 3 (três) horas** após a entrega do veículo nas dependências do fornecedor selecionado.

Para os **veículos da Secretaria da Saúde**, o prazo será de **até 1 (uma) hora** após a entrega do veículo nas dependências do fornecedor selecionado.

O prazo estipulado para a lavagem completa poderá ser estendido por igual período, caso necessário, desde que autorizado pela Administração.

Deve-se entender por lavagem de veículo todo procedimento adotado com o objetivo de remover sujeiras, manchas, resíduos, com a posterior secagem, visando à manutenção do estado geral da pintura e do veículo, abrangendo os seguintes tipos de lavagem:

Lavagem Geral/Completa: Na parte externa do veículo, deve-se retirar toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se produto específico e biodegradável, incluindo a passagem entre as portas, para-choques, para-lamas, pneus, aros, telas, faróis, caçambas (no caso de caminhonetes), atingindo todos os pontos visíveis da pintura, além da caixa de roda e por baixo do veículo, após, realizar a secagem com flanela limpa e conservada. No interior deve-se realizar o recolhimento de resíduos visíveis, aspiração dos bancos, carpetes, inclusive do porta-malas, limpeza do painel e vidros. Aplicação de silicone no painel e pneus.

Deverão ser utilizados produtos de boa qualidade, devidamente registrados e aprovados pela ANVISA, de modo a garantir a segurança dos usuários e a conservação dos veículos oficiais.

As empresas credenciadas deverão manter equipe qualificada, instalações adequadas, equipamentos em bom estado de conservação e cumprir todas as normas ambientais e de segurança do trabalho, em especial quanto ao uso e descarte de água e produtos químicos.

Os serviços, objeto deste Credenciamento, serão fornecidos parceladamente, em quantitativos a serem informados pelas Secretarias Municipais, conforme a demanda.

As lavagens realizadas deverão atender a todas as especificações e orientações dos fabricantes dos veículos ou equipamentos, a fim de eliminar riscos de danos a peças e equipamentos componentes dos respectivos bens.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2025 10:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1f93fe1b67268

O credenciamento será dividido em itens, facultando-se ao credenciado a participação em quantos itens forem de seu interesse.

O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

O prestador somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, quando autorizados pela Secretaria Municipal responsável e efetivamente prestados.

A prestação dos serviços deverá ter início após a assinatura do Termo de Credenciamento pela empresa Credenciada.

A execução da limpeza/lavagem dos veículos, deverá ser realizada nas dependências da empresa credenciada, sob a sua guarda e responsabilidade.

Os serviços deverão ser executados nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, e, eventualmente, aos finais de semana, devendo a empresa Credenciada fornecer os insumos, materiais e equipamentos necessários a execução do serviço.

Os veículos, serão conduzidos às dependências da Credenciada por motoristas autorizados pelo Órgão Credenciante, acompanhado de Ordem de Serviço, constando a placa do veículo. Após a execução do serviço o veículo deverá ser entregue apenas para servidores devidamente autorizados, identificados e portadores de autorização expressa de retirada.

A Credenciada deverá atestar na Ordem de Serviço emitida pelo Órgão Credenciante o dia e a hora do recebimento do veículo para execução dos serviços.

A Credenciada assumirá todas as responsabilidades enquanto o veículo estiver em sua posse para a execução do serviço. Eventual movimentação do veículo dentro do estabelecimento somente poderá ocorrer através de pessoas devidamente habilitadas e portadoras de CNH compatível com o tipo de veículo.

Qualquer dano causado aos veículos durante a permanência no estabelecimento será de responsabilidade da credenciada, inclusive danos a terceiros. Em caso de ocorrências, o credenciado deverá informar imediatamente o responsável pela retirada do veículo e ressarcir os danos de terceiros ou do município de acordo com o valor orçado para o conserto.

Os materiais de consumo utilizados nos serviços, dentre outros de uso corriqueiro, indispensáveis para a lavagem dos veículos ou equipamentos estão incluídos no valor do Termo de Credenciamento/contrato e seu fornecimento não acarretará ônus ao Órgão Credenciante.

Todos os produtos utilizados nas lavagens deverão possuir boa qualidade e possuir registro nos órgãos competentes. Em caso de constatação de danos na pintura ocasionados pelo mau uso dos produtos ou baixa qualidade a credenciada deverá ressarcir o município.

A execução dos serviços será por demanda.

As lavagens realizadas deverão atender a todas as especificações e orientações dos fabricantes dos veículos ou equipamentos, a fim de eliminar riscos de danos a peças e equipamentos componentes dos respectivos bens.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2025 10:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1f93fe1b67268

O credenciamento dos interessados deverá ocorrer através do protocolo online que será disponibilizado junto ao site do município, por meio do e-mail: credenciamento@saojoaodopolesine.rs.gov.br.

Em caso de dificuldades o fornecedor poderá realizar o protocolo junto a Sala do Empreendedor – localizada na Sede da Prefeitura Municipal.

6. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO ANUAL

LAVAGEM COMPLETA

	Descrição	Und	Qnt
1	Lavagem de veículos – ônibus	SV.	40
2	Lavagem de veículos – Micro–ônibus	SV.	40
3	Lavagem de veículos – Leve (Carros, camionetes)	SV.	80
4	Lavagem de veículos – Caminhão, caçamba	SV.	40
5	Lavagem de veículos – Van, ambulância, kombi	SV.	80

Os quantitativos foram apurados considerando o número de veículos pertencentes a frota municipal e o histórico de lavagens realizadas no período de doze meses.

O quantitativo informado refere-se ao período de doze meses, sendo que, em caso de renovação do termo de credenciamento, os quantitativos serão também renovados.

7. ESTIMATIVA DE PREÇO

Os valores estimados foram compostos utilizando os preceitos dispostos no artigo 23 da Lei 14.133/2021. Como metodologia adotou-se a média dos valores obtidos na pesquisa de mercado realizada no Licitacon RS, conforme planilha em anexo.

LAVAGEM COMPLETA

	Descrição	Und	Qnt	Valor unitário R$
1	Lavagem de veículos – ônibus	SV.	40	R$ 179,45

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2025 10:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1f93fe1b67268

2	**Lavagem de veículos – Micro–ônibus**	SV.	40	R$ 133,77
3	**Lavagem de veículos – Leve (Carros, camionetes)**	SV.	80	R$ 65,22
4	**Lavagem de veículos – Caminhão, caçamba**	SV.	40	R$ 195,59
5	**Lavagem de veículos – Van, ambulância, kombi**	SV.	80	R$ 96,69

Valor total unitário: R$670,72
Valor total (unitário x quantidade): R$33.305,20

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

No presente caso optou-se pelo parcelamento do objeto, possibilitando que a prestação do serviço seja realizada por mais de uma empresa.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não identificamos a necessidade de contratações correlatas ou interdependentes.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Otimização do tempo;
Garantia de isonomia nas contratações;
Aumento da vida útil da pintura e dos itens internos dos veículos;
Padronização de valores e procedimentos entre as Secretarias;
Atendimento às exigências sanitárias, proporcionando segurança alimentar, bem-estar e conforto aos motoristas, operadores, alunos, pacientes e demais usuários da frota da Prefeitura Municipal de São João do Polesine;
Prevenção do fracionamento de compras.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

Ações a serem executadas:

- Organizar o fluxo de distribuição das demandas entre as secretarias;
- Elaborar o Termo de Referência;
- Definir o fiscal e o gestor do contrato;
- Realizar a capacitação do fiscal do contrato;
- Definir a forma de controle e o momento adequado para a emissão do empenho;
- Definir o documento de autorização para retirada do veículo.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS

A contratação de empresa para a lavagem e higienização de veículos pode gerar impactos ambientais relacionados ao consumo de recursos naturais, à geração de efluentes e de resíduos, tais como:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2025 10:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1f93fe1b67268

1. Consumo de água: elevado uso de recurso hídrico durante o processo de lavagem.
2. Contaminação do solo e das águas: decorrente do descarte inadequado de efluentes e substâncias oleosas.
3. Uso de produtos químicos: emprego de detergentes e desengraxantes que podem conter substâncias tóxicas.
4. Resíduos sólidos: geração de lodos, embalagens e outros materiais descartáveis.
5. Ruído e consumo de energia: funcionamento de equipamentos e maquinários.
6. Transporte dos veículos: deslocamento até o local de lavagem, contribuindo para emissões atmosféricas.

Para mitigar esses impactos, a Administração exigirá que as empresas credenciadas apresentem o licenciamento ambiental correspondente, comprovando o atendimento às normas vigentes de proteção ambiental.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.

Tendo em vista o exposto no presente Estudo Preliminar e considerando que:

1. Foram atendidos os requisitos legais;
2. A escolha dos serviços mostrou-se a mais adequada para a solução do problema enfrentado pelo Município;
3. Foi demonstrada a compatibilidade entre a previsão orçamentária e o compromisso a ser assumido;
4. Existem no mercado empresas aptas à execução dos serviços;

Conclui-se pela viabilidade da contratação, uma vez que as decisões aqui apresentadas representam a melhor alternativa para o atendimento do interesse público envolvido.

São João do Polesine, 14 de novembro de 2025.

Requisitante:

Assinado eletronicamente por: **ANA VALÉRIA SILVA GONÇALVES**
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE
Código do Assinante: 114332
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-

Sec. de Administração

Assinado eletronicamente por: **ANDERSON LUIZ FAGAN**
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE
Código do Assinante: 2034
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-

Sec. de Agricultura

Assinado eletronicamente por: **KATIUSSA TAVARES ZULIANI**
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE
Código do Assinante: 58530

Sec. de Educação

Assinado eletronicamente por: **JUSSARA MARIA BORTOLUZZI**
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE
Código do Assinante: 2022
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-

Sec. de Fazenda

Assinado eletronicamente por: **FERNANDO MARCUZZO DOTTO**
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE
Código do Assinante: 2024
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-

Sec. das Obras

Assinado eletronicamente por: **CINTIA BISOGNIN ROSSO**
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE
Código do Assinante: 710
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-

Sec. de Saúde

Assinado eletronicamente por: **JAQUELINE MARIA SCHMITZ MILANESI**
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE
Código do Assinante: 27006

Gabinete

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2025 10:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1f93fe1b67268

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORIGEM DA DEMANDA

1.1. Unidades requisitantes: Secretarias de Administração, Agricultura, Obras, Educação, Tesouraria, Saúde e Gabinete.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA O CREDENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

2.1. O credenciamento para a prestação de serviços de lavagem de veículos é essencial para atender às necessidades operacionais da frota do Município, garantindo a conservação, higiene e segurança dos veículos utilizados nas diversas atividades públicas.

2.2. É importante destacar que a lavagem de veículos não configura uma atividade-fim do município, mas sim um serviço de apoio necessário para que a frota esteja em condições adequadas para atender as demandas das secretarias municipais, como saúde, educação, assistência social e infraestrutura. Sendo assim, a execução desse serviço por terceiros é a solução mais eficiente e econômica, uma vez que:

2.2.1. **Especialização do Serviço**: O município não dispõe de estrutura técnica ou operacional específica para realizar a lavagem de veículos, nem de servidores especializados na execução dessa atividade.

2.2.2. **Custo-Benefício**: A contratação de terceiros evita a necessidade de investimentos em equipamentos, produtos e pessoal para realizar o serviço diretamente, garantindo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

2.2.3. **Demanda Variável**: A necessidade de lavagem dos veículos da frota municipal varia conforme o uso e as condições climáticas, tornando a contratação de um serviço especializado por demanda mais flexível e adequada do que a manutenção de uma estrutura própria.

2.2.4. **Foco na Atividade-Fim**: Permite que o município concentre seus esforços e recursos na execução de suas atividades essenciais e finalísticas, delegando serviços de apoio a empresas especializadas.

2.2.5. **Fomento à Economia Local**: O credenciamento possibilita que diversas empresas locais participem e prestem os serviços, fomentando a economia do município e promovendo a justa competição entre os prestadores.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2025 10:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p64c7aa5d1429b

3. ASPECTOS RELEVANTES DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação dos serviços de lavagem através do credenciamento, como procedimento auxiliar de contratação pública, permite à Administração Pública garantir que todas as empresas interessadas e que atendam aos requisitos de qualificação técnica e habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista possam se credenciar a qualquer tempo, sem competir entre si por um único contrato.

3.2. Esta modalidade se justifica plenamente pela inviabilidade de competição, característica fundamental do credenciamento, pois permite que os contratados atuem em regime não exclusivo e de forma paralela, sem que a seleção de um exclua a possibilidade de contratação dos demais. A demanda variável e difusa, aliada à multiplicidade de prestadores no mercado local, reforça a adequação desta metodologia, que se traduz em maior agilidade, eficiência e satisfação do interesse público.

3.3. O credenciamento garante a livre concorrência entre os prestadores habilitados, assegurando que o usuário final (servidor municipal) tenha flexibilidade na escolha do prestador, ao mesmo tempo em que a Administração mantém o controle sobre a qualidade e os preços, previamente estabelecidos no Termo de Referência.

4. DA JUSTIFICATIVA LEGAL DO CREDENCIAMENTO

4.1. Inicialmente é importante destacar que o credenciamento foi previsto na Lei nº 14.133/2021 como uma das espécies de procedimentos auxiliares, que nada mais são do que instrumentos que podem ser utilizados para auxiliar o procedimento licitatório ou mesmo vir a substituí-lo em certos casos. Tratam-se, basicamente, de ferramentas à disposição da Administração para reduzir a complexidade e aumentar a celeridade e a eficiência do processo de contratação.

4.2. A Lei nº 14.133/2021, normatizou a matéria em seu artigo 6º, inciso XLIII, definindo como Processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

4.3. Na sequência, o artigo 74, inciso IV, ainda institui o Credenciamento como hipótese de Inexigibilidade de Licitação, diante da evidência de que seu procedimento se origina na ausência de competição, permitindo a Contratação Direta:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:(...) IV – Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;"

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2025 10:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p64c7aa5d1429b

4.4. Com isso, a Administração pode se valer do Edital para *convocar interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados*. Mais uma vez, a ideia central é a inexistência de disputa, de competição, a justificar a inexigibilidade.

4.5. Por essa razão, o artigo 79 já estabelece as hipóteses em que poderá ser utilizado.

"Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
I – paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas condições padronizadas;
II – com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto a prestação;
III – em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

4.6. O Credenciamento permite buscar todos os sujeitos que preencham as condições exigidas em Edital e aceitem a prestação do serviço desejado, fazendo com que, quanto mais credenciados, mais adequada seja a satisfação daquela atividade. Na prática, o Credenciamento é um cadastro de prestadores e fornecedores que preencham os requisitos necessários para a execução de um objeto junto à Administração Pública, quando forem convocados. Ou seja, não envolve competição, como numa licitação.

4.7. Segundo a doutrina de Joel de Menezes Niebhur, o Credenciamento pode ser conceituado como:

> *"[…] espécie de cadastro em que se inserem todos os interessados em prestar certos tipos de serviços, conforme regras de habilitação e remuneração prefixadas pela própria Administração Pública. Todos os credenciados celebram, sob as mesmas condições, contrato administrativo, haja vista que, pela natureza do serviço, não há relação de exclusão, isto é, o serviço a ser contratado não precisa ser prestado com exclusividade por um ou por outro, mas é prestado por todos."*

4.8. Ainda segundo observa o Tribunal de Contas da União:

> *"Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2025 10:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p64c7aa5d1429b

os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra – inviabilizando a competição – uma vez que a todos foi assegurada a contratação".

4.9. Dessa forma, o credenciamento se mostra a ferramenta jurídica mais adequada para a presente contratação, por permitir a ampla participação de interessados, a flexibilidade no atendimento às demandas da frota e a garantia de preços previamente estabelecidos pela Administração, assegurando a vantajosidade e o interesse público.

5. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

5.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas, para a prestação de serviços continuados de **LAVAGEM DE VEÍCULOS AUTOMOTORES**, que compõe a frota do município de Agudo/RS.

5.2. Os serviços, objeto deste Credenciamento, são considerados contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra.

5.3. **A empresa deverá estar estabelecida a, no máximo, 3 (três) quilômetros da sede da Prefeitura**, desde que o deslocamento ocorra por via pavimentada, no caso de estar localizada fora do perímetro urbano. O deslocamento para outro município é inviável, por contrariar o princípio da economicidade, além de que o retorno do veículo à sede pode causar novo acúmulo de sujeira. Quanto à definição do perímetro, registra-se que não haverá restrição à participação de potenciais fornecedores estabelecidos no próprio município, conforme pesquisa realizada.

5.4. O credenciamento será dividida em itens, com estimativa de quantidades para 01 (um) ano.
Obs: *"A estimativa anual é apenas para fins de projeção orçamentária e organização. A demanda real será conforme a necessidade da frota".*

5.5. **ESPECIFICAÇÕES PARA O SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS**

5.5.1. Condições Gerais para Todos os Veículos:

a) O serviço de lavagem de veículos deverá ser realizado em local com estrutura mínima adequada, incluindo rampa funcional ou estrutura similar que permita a lavagem na parte de baixo do veículo e acesso seguro para os veículos.

b) O prestador de serviços deverá utilizar equipamentos adequados, como lavadora

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2025 10:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p64c7aa5d1429b

de alta pressão, aspirador de pó, baldes e materiais apropriados para a execução dos serviços de limpeza interna e externa.

c) A água utilizada na lavagem deverá ser coletada e direcionada para sistema de escoamento em local adequado, conforme as possibilidades estruturais disponíveis e de acordo com as normas ambientais vigentes.

d) O serviço deverá ser realizado por profissionais qualificados, com experiência básica na lavagem de veículos.

e) O prestador de serviços deverá utilizar produtos seguros para a lataria e o interior dos veículos, sendo obrigatória a utilização de produtos biodegradáveis.

f) Todos os produtos utilizados nas lavagens deverão possuir boa qualidade e possuir registro nos órgãos competentes. Em caso de constatação de danos na pintura ocasionados pelo mau uso dos produtos ou baixa qualidade a credenciada deverá ressarcir o município.

5.6. **Definição de Lavagem Completa:**

5.7. Lavagem Geral/Completa: Na parte externa do veículo, deve-se retirar toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se produto específico e biodegradável, incluindo a passagem entre as portas, para-choques, para-lamas, pneus, aros, telas, faróis, caçambas (no caso de caminhonetes), atingindo todos os pontos visíveis da pintura, além da caixa de roda e por baixo do veículo, após, realizar a secagem com flanela limpa e conservada. No interior deve-se realizar o recolhimento de resíduos visíveis, aspiração dos bancos, carpetes, inclusive do porta-malas, limpeza do painel e vidros. Aplicação de silicone no painel e pneus.

5.7.1 Descritivo da lavagem completa externa:

a) Limpeza da Lataria: Remoção de sujeira, poeira, lama, fuligem e outros resíduos presentes na superfície externa do veículo, com aplicação de shampoo automotivo e esfregação cuidadosa, seguida de enxágue completo com água limpa.

b) Limpeza de Vidros e Retrovisores: Limpeza externa de todos os vidros e retrovisores, garantindo a remoção de marcas de sujeira e manchas.

c) Limpeza de Rodas e Pneus: Lavagem detalhada das rodas, pneus e para-lamas, removendo resíduos de óleo, graxa, lama ou outras impurezas.

d) Secagem Completa: Secagem manual ou por ar, de forma a evitar manchas de água na lataria e nos vidros.

5.7.2 **Descritivo da Lavagem Interna Completa:**

A lavagem interna completa consiste nas seguintes etapas:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2025 10:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p64c7aa5d1429b

a) Aspiração Geral: Remoção de poeira, areia e resíduos sólidos por meio de aspiração em carpetes, tapetes, bancos, porta-malas e demais áreas internas.

b) Limpeza de Painéis e Superfícies: Limpeza manual com pano úmido e produtos apropriados nos painéis, console central, portas internas e demais superfícies plásticas ou revestidas.

c) Limpeza de Vidros Internos: Higienização interna de todos os vidros e para-brisa, garantindo boa visibilidade e remoção de manchas.

d) Lavagem de Tapetes e Carpetes: Lavagem com água (quando necessário) dos tapetes e carpetes, seguida de secagem.

6. SISTEMA DE RODÍZIO E CONVOCAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LAVAGEM:

6.1. Critério de Classificação e Convocação: A classificação dos credenciados para convocação será realizada com base na ordem de protocolo do credenciamento. O credenciado que primeiro protocolar sua documentação e tiver o credenciamento deferido será o primeiro a ser convocado dentro do sistema de rodízio.

6.1.1. Registro de Protocolo: As datas e horários exatos de cada protocolo de credenciamento serão registrados e utilizados como base para a sequência de convocação e organização do rodízio.

6.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

6.3. Os serviços, objeto deste Credenciamento, serão fornecidos parceladamente, em quantitativos a serem informados pelas Secretarias Municipais, conforme a demanda.

6.4. O prestador somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, quando autorizados **POR UMA DAS SECRETARIAS** responsáveis e efetivamente prestados.

6.5. O pagamento será mensal, de acordo com o número de lavagens autorizadas por cada secretaria.

6.6. Deverão ser observadas, no que forem aplicáveis, as legislações e normas regulamentares pertinentes aos serviços executados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2025 10:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p64c7aa5d1429b

6.7. **DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

6.7.1. **RODÍZIO POR DEMANDA:** Havendo a necessidade do serviço a Secretaria verificará junto ao Gestor de Frota a empresa próxima classificada e apta para a execução.

6.8. Procedimento em Caso de Indisponibilidade Pontual do Credenciado:

6.8.1. Notificação e Justificativa de Indisponibilidade: Caso um credenciado designado para o rodízio esteja pontualmente indisponível para realizar um serviço específico, deverá declinar expressamente notificando o município imediatamente (através do servidor requisitante) fornecendo uma justificativa plausível para a indisponibilidade. A justificativa será avaliada pelo município para determinar sua validade e aceitação.

6.8.2. Substituição Pontual do Serviço: Se a indisponibilidade for aceita como justificável, o serviço será excepcionalmente direcionado ao próximo credenciado classificado na ordem de protocolo dentro da mesma linha de serviço. Este processo é estritamente para situações pontuais e não configura uma prerrogativa do credenciado para escolher ou recusar serviços de forma recorrente. A reincidência de indisponibilidades injustificadas poderá ensejar o descredenciamento conforme previsto neste Termo.

6.9. Monitoramento e Avaliação do Sistema de Rodízio:

6.9.1. Monitoramento Contínuo: A eficácia e a eficiência do sistema de rodízio será continuamente monitoradas e avaliadas pela administração municipal, com o objetivo de identificar áreas de melhoria, ajustar o fluxo de trabalho, garantir a qualidade do serviço prestado e a justa distribuição das demandas entre os credenciados.

7. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

7.1 A execução da limpeza/lavagem dos veículos, máquinas e equipamentos deverá ser realizada nas dependências da empresa credenciada, sob a sua guarda e responsabilidade.

7.2 Os serviços deverão ser executados nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, e, eventualmente, aos finais de semana, devendo a empresa Credenciada fornecer os insumos, materiais e equipamentos necessários a execução do serviço.

7.3 Os veículos, máquinas e equipamentos serão conduzidos às dependências da Credenciada por motoristas autorizados pelo Órgão Credenciante, juntamente com a Ordem de Serviço, constando a placa do veículo e o tipo de lavagem a ser realizada. Após a execução do serviço o veículo deverá ser entregue apenas para servidores devidamente autorizados, identificados e portadores de autorização expressa de retirada.

7.4 A Credenciada deverá atestar na Ordem de Serviço emitida pelo Órgão

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2025 10:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p64c7aa5d1429b

Credenciante o dia e a hora do recebimento do veículo para execução dos serviços.

7.5 A Credenciada assumirá todas as responsabilidades enquanto o veículo estiver em sua posse para a execução do serviço. Eventual movimentação do veículo dentro do estabelecimento somente poderá ocorrer através de pessoas devidamente habilitadas e portadoras de CNH compatível com o tipo de veículo.

7.6 Qualquer dano causado aos veículos durante a permanência no estabelecimento será de responsabilidade da credenciada, inclusive danos a terceiros. Em caso de ocorrências, o credenciado deverá informar imediatamente o responsável pela retirada do veículo e ressarcir os danos de terceiros ou do município de acordo com o valor orçado para o conserto.

7.7 Os materiais de consumo utilizados nos serviços, dentre outros de uso corriqueiro, indispensáveis para a lavagem dos veículos ou equipamentos estão incluídos no valor do Termo de Credenciamento/contrato e seu fornecimento não acarretará ônus ao Órgão Credenciante.

7.8 Todos os produtos utilizados nas lavagens deverão possuir boa qualidade e possuir registro nos órgãos competentes. Em caso de constatação de danos na pintura ocasionados pelo mau uso dos produtos ou baixa qualidade a credenciada deverá ressarcir o município.

7.9 A execução dos serviços será por demanda.

7.10 As lavagens realizadas deverão atender a todas as especificações e orientações dos fabricantes dos veículos ou equipamentos, a fim de eliminar riscos de danos a peças e equipamentos componentes dos respectivos bens.

8 PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO

(Arts. 89 e 90 da Lei Federal nº 14.133/2021):

8.1 Após o protocolo dos documentos a Comissão de Contratação realizará a análise no prazo máximo de trinta dias.

8.2 Após a Divulgação do Resultado a credenciada será convocada para assinar o Termo de Credenciamento por meio de ofício eletrônico dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez,por igual período.

8.3 A recusa injustificada do credenciado em assinar o Termo de Credenciamento/contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (§ 5º art. 90 da Lei nº 14.133/2021).

8.4 O Termo de Credenciamento regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2025 10:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p64c7aa5d1429b

preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

9 PRAZOS DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

(Arts, 91 a 95 e 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021):

9.1 A prestação dos serviços deverá ter início imediatamente após a assinatura do Termo de Credenciamento.

9.2 O prazo execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do termo na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

9.3 O prazo da prestação dos serviços credenciados poderá ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do Termo de Credenciamento, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do Credenciado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

9.5 O Termo de Credenciamento e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

9.6 O Termo de Credenciamento poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10 DO REAJUSTE CONTRATUAL:

(Inciso I, § 4º, art. 92 da Lei Federal nº14.133/2021)

10.1 Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação do Requerimento de Participação pela Credenciada.

10.2 Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA, sendo que a escolha do índice será o mais vantajoso para a Administração, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

10.3 O reajuste será realizado por termo aditivo ou apostilamento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2025 10:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p64c7aa5d1429b

11 **DAS PRERROGATIVAS (art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021):**

11.1 O regime jurídico de Termo de Credenciamento instituídos pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do Credenciado

II. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei;

III. Fiscalizar sua execução;

IV. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

12 **DA FISCALIZAÇÃO:**

12.1 A execução do Termo de Credenciamento será acompanhada e fiscalizada por 1(um) ou mais fiscais, representantes da Administração, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2 O fiscal do Termo de Credenciamento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.3 O fiscal do Termo de Credenciamento informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.4 O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.5 O credenciado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

12.6 O credenciado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12.7 Somente o credenciado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.7.1 A inadimplência do credenciado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais, ambientais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2025 10:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p64c7aa5d1429b

12.8 A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Termo de Credenciamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

12.8.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de até 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

12.9 Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

12.10 O Município poderá determinar a paralisação dos serviços por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

12.11 A designação do fiscal do contrato observa o princípio da segregação de funções, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.12 A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 – Plenário).

12.13 Será facultado ao fiscal a realização de verificações periódicas para assegurar que os credenciados mantenham a estrutura, equipamentos e recursos humanos necessários para a execução eficiente de todos os serviços contratados.

12.14 O fiscal do contrato poderá solicitar a qualquer momento a atualização da documentação exigida para o credenciamento.

13 DAS ALTERAÇÕES:

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.2 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Credenciamento.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Credenciamento.

13.4 Registros que não caracterizam alteração do Termo de Credenciamento podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste previstos no próprio

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2025 10:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p64c7aa5d1429b

contrato;

b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;

d) empenho de dotações orçamentárias.

14 DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO:

14.1 A Prefeitura Municipal de Agudo poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional da Credenciada, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

14.2 Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda por três vezes, sem a apresentação de justificativa plausível.

14.3. A Credenciada poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pela Credenciada, esta estará sujeita às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5 Fica assegurado a Credenciada o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão Processante, que submeterá ao Prefeito Municipal para tomada de decisão.

15 EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

15.1 Constituirão motivos para extinção do Termo de Credenciamento, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

15.2 A extinção do Termo de Credenciamento poderá ser:

a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2025 10:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p64c7aa5d1429b

15.3 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

16 GESTOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

16.1 O gestor do Termo de Credenciamento coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Termo contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração.

16.2O gestor do Termo de Credenciamento acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

16.3 O gestor do Termo de Credenciamento tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

17 DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/ CONTRATO:

17.1 O objeto do Termo de Credenciamento/Contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

17.2 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações do Termo de Credenciamento.

18 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS CREDENCIADAS:

18.1 A Credenciada será selecionada por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com a utilização do PROCEDIMENTO AUXILIAR de CREDENCIAMENTO.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2025 10:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p64c7aa5d1429b

18.2 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

18.3 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos estão previstos no edital.

19 **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

19.1 O valor total estimado (Valor unitário x Quantidade estimada) será de R$33.305,20 de acordo com a metodologia e orçamentos documentados no processo.

LAVAGEM COMPLETA

	Descrição	Und	Qnt	Valor unitário R$
1	**Lavagem de veículos – ônibus**	SV.	40	R$ 179,45
2	**Lavagem de veículos – Micro–ônibus**	SV.	40	R$ 133,77
3	**Lavagem de veículos – Leve (Carros, camionetes)**	SV.	80	R$ 65,22
4	**Lavagem de veículos – Caminhão, caçamba**	SV.	40	R$ 195,59
5	**Lavagem de veículos – Van, ambulância, kombi**	SV.	80	R$ 96,69

Valor Total: R$33.305,20

20 **DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

20.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desse exercício financeiro.

- **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS - AGRICULTURA**

Referência: 733

Órgão/unidade: 08

Ação: 2010

Elemento: 3339039000000000000

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2025 10:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p64c7aa5d1429b

Vínculo: 15000001

Subelemento: manutenção e conservação de veículos.

- **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS - EDUCAÇÃO**

Ação 2030

Ref: 355, 356

Ação 2032

Ref: 360

Ação 2020

Ref: 301

- **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS – OBRAS:**

Referência: 275

Órgão: 05

Ação: 2018

Elemento: 3339039

Vínculo: 15000001

Subelemento: 19

- **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS – SAÚDE**

Referência: 560

Órgão/unidade: 07.001

Ação: 2047 Elemento: 33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Vínculo: 16003110 - CUSTEIO - Atenção Básica - Emenda Parlamentar

Subelemento: 33390391900000000000 Manutenção e conservação de veículos

- **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS – GABINETE**

Ref. Dotação: 11

Órgão: 02 - Órgãos de Assessoramento - Lei 897 2019 Cap I

Unidade: 001 - Gabinete do Prefeito e Vice-prefeito - Lei 897 2019 Seção I

Função: 0004 – Administração

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2025 10:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p64c7aa5d1429b

Subfunção: 0122 - Administracao Geral

Código Programa: 0200 - Apoio Administrativo do Poder Executivo

Código da Ação: 2002 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO

Elemento: 33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.19.00.00.00 – Manutenção e conservação de veículos

Vínculo: 15000001 - Recurso Livre - Administração Direta Municipal

- **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS – CONSELHO TUTELAR**

Ref. Dotação: 56

Órgão: 02 - Órgãos de Assessoramento - Lei 897 2019 Cap I

Unidade: 005 - Conselho Tutelar - Lei 740 2014

Função: 0008 – Assistência Social

Subfunção: 0243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Código Programa: 0200 - Apoio Administrativo do Poder Executivo

Código da Ação: 2055 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Elemento: 33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.19.00.00.00 – Manutenção e conservação de veículos

Vínculo: 15000001 - Recurso Livre - Administração Direta Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2025 10:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p64c7aa5d1429b

21 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

21.1 A Credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

21.2 Executar os serviços objeto deste Credenciamento com presteza e rapidez.

21.3 Guardar e zelar pelos veículos, máquinas e equipamentos enquanto estiverem em seu poder para a realização dos serviços, responsabilizando-se por eventuais danos ocorridos.

21.4 Entregar os veículos, após a realização dos serviços, somente às pessoas

autorizadas e devidamente identificadas, pertencentes ao quadro de servidores e colaboradores da Prefeitura Agudo.

21.5 Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto do Termo de Credenciamento a ser firmado, sem prévia anuência do Município Credenciante.

21.6 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação.

21.7 São de responsabilidade exclusiva e integral das credenciadas, a utilização de pessoal, materiais e equipamentos para a realização dos serviços, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.

21.8 Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando vitimados seus empregados durante a execução dos serviços.

21.9 Refazer os serviços que, a juízo do representante do Município Credenciante, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo nos preços credenciados.

21.10. Assumir toda e qualquer despesa proveniente de sinistros que porventura venham a ocorrer com os veículos do Município Credenciante que estejam sob sua responsabilidade.

21.11. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado.

21.12. Propiciar o acesso da fiscalização da Prefeitura ao local onde serão realizados os serviços.

21.13. A atuação da fiscalização da Prefeitura não exime a Credenciada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

21.14. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene, e medicina do trabalho, devendo fornecer a seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletivo (EPC's), adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

21.15. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2025 10:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p64c7aa5d1429b

mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura.

21.16. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

21.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigida no credenciamento.

21.18. Atender a Legislação ambiental no que concerne aos serviços credenciados.

21.19. Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do Termo de Credenciamento.

22 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO CREDENCIANTE:

22.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

22.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Credenciada/contratada, relacionados com o objeto pactuado.

22.3 Comunicar por escrito a Credenciada quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

22.4 Efetuar os pagamentos devidos a Credenciada nos prazos estipulados no Termo de Credenciamento, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

22.5 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

22.6 Rescindir unilateralmente o Termo de Credenciamento nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.7 Comunicar a Credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que seja refeito, reparado ou corrigido.

22.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2025 10:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p64c7aa5d1429b

22.9 A fiscalização exercida pelo Município Credenciante não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

22.10 Aplicar as sanções na forma dos Arts. 104 e 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

23 DO PAGAMENTO (Arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021):

23.1 O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Credenciada/contratada.

23.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Órgão Credenciante atestar a execução dos serviços.

23.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Credenciada/contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Órgão Credenciante.

23.4 O pagamento será em moeda corrente nacional.

23.5 A Credenciada/contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência, além de mencionar que os serviços se referem à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, através de PROCEDIMENTO AUXILIAR de CREDENCIAMENTO.

23.6 O CNPJ da Credenciada/contratada constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a empresa deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores.

23.7 O Município efetuará as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria, quando for o caso.

23.8 A inadimplência da Credenciada/contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2025 10:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p64c7aa5d1429b

responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar os serviços credenciados.

23.9 O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela Credenciada/contratada no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como na execução do objeto.

23.10 Não será efetuado qualquer pagamento à Credenciada/contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, caso a compensação entre a sanção e o valor a ser pago não seja suficiente para saldar aquela, hipótese esta que primeiro será realizada a compensação.

23.11 A Credenciada/contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

24 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

24.1 A empresa credenciada deverá observar a plena obediência a todas as normas ambientais, de segurança no trabalho, e demais legislações específicas vigentes.

24.2 A empresa credenciada deverá responsabilizar-se por eventuais danos causados aos veículos, máquinas e equipamentos (arranhões, deformações na carroceria, danos causados as lanternas, faróis, maçanetas, vidros e para-brisa e seus limpadores, dano a qualquer parte interna do veículo incluindo som, chaves de seta, maçanetas e fechaduras, danos causados aos pneus como furos e rasgos.

25 IMPACTOS AMBIENTAIS:

25.1 As regras para as lavagens, fixadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e em resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente, são as mesmas aplicadas a postos de combustíveis: deve haver drenagem oleosa, piso impermeabilizado, canaletas e caixa separadora de óleo e de água. Os resíduos perigosos devem ser armazenados em tambores com bacia de contenção e em área coberta. Depois, encaminhados para aterros de resíduos industriais perigosos. Já o óleo lubrificante usado deve ir para rerrefino, processo de reaproveitamento do produto. Os órgãos municipais de meio ambiente são responsáveis pelo licenciamento ambiental e fiscalização das lavagens. A regulamentação dessa atividade, inclusive com exigência de licença ambiental, é, portanto, plenamente defensável diante do

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2025 10:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p64c7aa5d1429b

potencial poluidor que ela apresenta.

25.2 As regras acima foram criadas porque os serviços além de demandar centenas de litros de água para lavagem de um único veículo, essa água carrega consigo as graxas, os solventes e o óleo lubrificante das peças do automóvel. Estas substâncias são tóxicas e capazes de gerar graves danos ambientais. O óleo lubrificante, por exemplo, apresenta ácidos orgânicos e metais pesados em sua composição, sendo classificado pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas como resíduo perigoso (NBR-10004). Sua destinação final é detalhadamente regulada pela legislação brasileira para que se evitem danos ao meio ambiente e à saúde pública.

25.3 Ocorre que, sem que muitos percebam, esse mesmo resíduo perigoso tão cuidadosamente tratado pela legislação atinge o solo e as redes de esgoto através da água utilizada na lavagem de automóveis. Contaminam-se assim, além da água destinada ao uso doméstico, os lençóis freáticos, rios, lagos e mares.

25.4 Como medida de tratamento, indicamos a obediência às normas e à legislação ambiental, o uso de materiais ecológicos e a adoção de práticas de produção limpa. Essas práticas incluem a utilização de energias renováveis, a redução do consumo de água, a gestão adequada de resíduos, a implementação de processos que minimizem impactos ambientais e a promoção de iniciativas de reciclagem e reaproveitamento. Além disso, recomenda-se a capacitação contínua de equipes para garantir a conscientização ambiental e a adoção de tecnologias sustentáveis, visando a preservação dos recursos naturais e o cumprimento das responsabilidades socioambientais.

São João do Polêsine, 14 de novembro de 2025.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2025 10:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p64c7aa5d1429b

Requisitante:

Assinado eletronicamente por:
ANA VALÉRIA SILVA GONÇALVES
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE
Código do Assinante: 114332
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-

Assinado eletronicamente por:
KATIUSSA TAVARES ZULIANI
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE
Código do Assinante: 58530

Sec. de Administração | Sec. de Agricultura | Sec. de Educação

Assinado eletronicamente por:
JUSSARA MARIA BORTOLUZZI
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE
Código do Assinante: 2022
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-

Sec. de Fazenda

Assinado eletronicamente por:
FERNANDO MARCUZZO DOTTO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE
Código do Assinante: 2024
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-

Sec. das Obras

Assinado eletronicamente por:
CINTIA BISOGNIN ROSSO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE
Código do Assinante: 710
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-

Sec. de Saúde

Assinado eletronicamente por:
JAQUELINE MARIA SCHMITZ MILANESI
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE
Código do Assinante: 27006

Gabinete

Assinado eletronicamente por:
ANDERSON LUIZ FAGAN
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE
Código do Assinante: 2034
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2025 10:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p64c7aa5d1429b

- Anexo IV –

Modelo

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Processo auxiliar de Credenciamento nº XX/2025.
Processo Administrativo nº XX/2025.

À Prefeitura Municipal de São João do Polêsine, RS.

A empresa XXX, inscrita no CNPJ nº. XXX, sediada na (endereço completo), por intermédio de seu/sua, (sócio(a) administrador(a)/representante legal), a/o Sr./Sra. XXX, inscrito(a) no CPF sob número XXX, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de credenciamento e habilitação, que:

a) **Tomou conhecimento de Pleno Conhecimento do Edital e seus Anexos** para o cumprimento das obrigações objeto do processo de credenciamento, conforme Art. 67, Inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Não se encontra **inidônea** para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.

c) Atende ao disposto no **artigo 7º**, inciso XXXIII, da Constituição da República, conforme art. 68, Inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

d) Não possui em seu **quadro funcional e societário** servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo credenciamento;

e) Concorda **integralmente com os valores fixados**, comprometendo-se a executar os serviços exclusivamente pelos preços estipulados pela Administração, conforme tabela constante no Termo de Referência, ciente de que tais valores são fixos e irreajustáveis pelo período previsto no art. 92, §4º, I, da Lei 14.133/2021, salvo posterior reajuste autorizado nos termos legais.

Cidade/UF, Data.

(**EMPRESA**)
(CNPJ)
(Sócio administrador/Representante legal)
(CPF)